



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Santo Antônio do Grama, 14 de maio de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Vimos encaminhar para regular tramitação e apreciação por essa Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, que "Cria Setor Municipal que especifica e dá outras providências".

Trata-se de proposta de lei que tem a finalidade de instituir, no âmbito do município de Santo Antônio do Grama-MG, um setor municipal específico de "Cultura, Turismo, Esporte e Lazer", a ser inserido na Estrutura Organizacional da municipalidade.

A instituição do referido setor, com a definição de competências e atribuições específicas, possibilitará ao município pleitear a melhoria dos repasses do ICMS cultural junto aos órgãos de gestão, assim como facilitará o acesso, além das transferências Constitucionais e legais, à obtenção de recursos por meio de transferências voluntárias, de modo a buscar o fortalecimento das áreas de sua abrangência.

Junta-se ao presente projeto, além do Anexo Único, que dele faz parte integrante, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000.

Assim, aguardamos a aprovação da matéria, renovando nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Herculano Barbosa Amorim
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Grama – MG

Recebemos

17 / 05 / 2019

 2019-242.



PROJETO DE LEI Nº 13 /2019

**“CRIA SETOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "Setor Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer" na Estrutura Organizacional do Município de Santo Antônio do Grama.

Art. 2º. O "Setor Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer" tem como competência as seguintes atribuições:

I – Responsabilizar-se pelos atos administrativos relacionados às suas atividades, bem como ofícios e demais documentos pertinentes;

II - Realizar as atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento da arte e da cultura, das atividades turísticas e esportivas no Município;

III - Implementar ações para promoção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

IV - Promover eventos de natureza cultural, turística e esportiva no âmbito municipal;

V - Propor mecanismos para a divulgação da cultura, da arte e demais expressões da identidade do Município, bem como dos atrativos e produtos turísticos, em âmbito local, regional e nacional;

VI - Gerenciar os espaços e equipamentos públicos urbanos que se relacionem com a cultura, o patrimônio histórico, a arte e o esporte;

VII – Promover, apoiar e coordenar todas as ações promocionais do turismo no município;

VIII - Estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de cultura, turismo e esportes, público ou privados, com o objetivo de manter o Setor atualizado quanto aos planos, programas e normas vigentes;

IX – Implantar e coordenar o Sistema Municipal de Cultura;

X – Estimular o fortalecimento dos conselhos municipais relacionados à Cultura, ao Turismo, ao Esporte e ao Lazer.

XI - Coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações inerentes à execução dos programas das políticas de cultura, turismo e esportes do município, assim como aquelas traçadas pelos planos estratégicos estadual e federal;

XII - Efetivar o planejamento estratégico, coordenação e execução das políticas de esportes, lazer, entretenimento e na atuação preventiva na promoção da qualidade de



vida da população, por meio de programas de esportes e lazer, incentivando e garantindo que a sociedade tenha acesso à prática de diferentes modalidades esportivas;

XIII – Articular-se com outros setores do Município e organizações que atuam na área social para garantir a promoção de atividades de lazer e de esportes voltados para segmentos sociais da população;

XIV - Incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento cultural, turístico e esportivo sustentado;

XV – Executar os demais serviços públicos Municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação, bem como outros serviços correlatos e eventuais das áreas de cultura, turismo e esportes.

Art. 3º. Sob regime administrativo estatutário fica criado no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama o cargo em comissão, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, e "Chefe do Setor de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer".

Parágrafo único. As atribuições, os vencimentos, as especificações e os requisitos para o provimento do cargo a que se refere o caput do art. 3º. são os constantes do Anexo Único, que faz parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º. O "Setor de Cultura e Turismo", criado pela Lei Municipal nº 519, de 15 de fevereiro de 2016, passa a se denominar "Coordenadoria de Cultura e Turismo", vinculada ao "Setor Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer".

Art. 5º. O cargo de "Coordenador do Setor de Cultura e Turismo" passa a se denominar "Coordenador de Cultura e Turismo", mantidas as atribuições, os vencimentos, as especificações e os requisitos do cargo, conforme Anexo único da lei 519/2016.

Art. 6º. Fica criada a "Coordenadoria de Esportes e Atividades Recreativas", vinculada ao "Setor Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer".

Art. 7º. São atribuições da "Coordenadoria de Esportes e Atividades Recreativas":

- I - Propor e coordenar a execução do calendário esportivo anual do Município;
- II - Executar e apoiar a realização de eventos esportivos desenvolvidos no âmbito municipal;
- III - Estimular as iniciativas esportivas independentes, porém de forma adequada, para crianças, adolescentes e jovens, idosos e portadores de necessidades especiais;



IV - Acolher, participar e prestar, sempre que possível, apoio técnico e logístico às etapas de competições escolares promovidas pelo Estado de Minas Gerais ou pela União;

V - Desenvolver capacitações junto à população, sensibilizando-a sobre a importância da atividade física, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida;

VI - Articular com outras secretarias e órgãos municipais, assim como estaduais e federais visando a desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer local e regional, promovendo o esporte e o lazer como forma de integração social;

VII - Estabelecer parcerias como setores privados para o desenvolvimento e democratização da prática esportiva, baseando-se em uma política de investimento social;

VIII - Promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos vinculados ao alto rendimento;

IX - Gerenciar os espaços e equipamentos esportivos públicos urbanos que estejam sob a responsabilidade ou diretamente vinculados a Coordenação de Esportes e Lazer, promovendo a sua manutenção e uso contínuo;

X - Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas.

Art. 8º. Os Cargos de "Coordenador de Esportes e Atividades Recreativas" e de "Assessor de Políticas Públicas de Deporto, Lazer e Recreação", criados pela Lei Municipal nº. 456, de 06 de fevereiro de 2013, ficam vinculados à "Coordenadoria de Esportes e Atividades Recreativas", ficando mantidas as atribuições, os vencimentos, as especificações e os requisitos dos respectivos cargos, conforme Anexo único da Lei 456/2013.

Art. 9º. Fica extinto o cargo de Maestro e diminuída 01 (uma) vaga do cargo de Coordenador de Esportes e Atividades Recreativas do quadro geral de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 14 de maio de 2019.


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

CARGO: CHEFE DO SETOR DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Atribuições, vencimentos, vagas e requisitos para provimento:

• Descrição das atribuições:

- I – Prover assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação funcional e social;
- II – Assinar os atos administrativos pertinentes às suas atividades, bem como ofícios e documentos pertinentes à sua área de atuação;
- III – Representar o Município perante os órgãos oficiais públicos e privados de cultura, turismo e esportes;
- IV - Promover o desenvolvimento e a integração das atividades turísticas, culturais e esportivas, visando à melhoria da qualidade de vida da população, de forma legal, equilibrada e sustentável;
- V - Integrar o Setor às Coordenações a ele vinculadas, através do fortalecimento da descentralização e desconcentração de recursos, programas e ações;
- VI - Coordenar a realização das atividades concernentes à promoção e ao desenvolvimento da arte e da cultura, das atividades turísticas e esportivas no Município;
- VII - Implementar ações para promoção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- VIII - Coordenar a promoção dos eventos de natureza cultural, turística e esportiva no âmbito municipal e estabelecer parcerias com municípios vizinhos para realização de projetos, programas e eventos integrados;
- IX - Executar os demais serviços públicos Municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação, bem como outros serviços correlatos e eventuais previstos para o referido cargo.

• **Carga Horária:** 40 horas semanais

• **Vagas:** 01

• **Vencimento:** R\$3.154,62 (três mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

• **Forma de Recrutamento:** Amplo, comissionado, de livre nomeação e exoneração.

Santo Antônio do Grama, 14 de maio de 2019.


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro
(Arts. 15, 16, 17 e 21 da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a do impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação do Setor Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, da Coordenadoria de Esportes e Atividades Recreativas, e do cargo em comissão de recrutamento amplo de Chefe do Setor de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES PREVISTOS		
	2019	2020	2021
1) Setor Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	251.950,53	277.559,17	279.203,11
2) Coordenadoria de Esportes e Atividades Recreativas	84.158,08	87.263,51	90.483,54
3) Chefe do Setor de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	19.779,47	44.551,37	46.195,31

PREMISSAS:

Os valores informados decorrem das análises quando da elaboração da Lei Orçamentária de 2019, as quais já foram acrescentadas na referida Lei de Meios, acrescidas dos vencimentos do cargo de Chefe do Setor de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, mais 1/3 de férias, obrigações patronais e gratificação natalina, consideradas a partir de junho de 2019. Foi considerada uma inflação projetada de 3,69% (três virgula sessenta e nove por cento) para os anos de 2020 e 2021, com base no IPCA de dezembro/2018. O valor referente ao cargo de Chefe do Setor de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer foi acrescentado as despesas de Manutenção do Setor Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Quando da elaboração da LOA foram analisados o comportamento das despesas inerentes as áreas atendidas, no exercício financeiro anterior, acrescidas de demandas levantadas a partir de 2019.

Ainda foi somada a remuneração da vaga criada, a qual foi acrescida de um terço de férias e gratificação natalina + 21,5% de obrigações patronais. Para 2019 a despesa com o cargo de Chefe do Setor de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer foi projetado considerando-se 6 (seis) meses de vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Os recursos necessários a cobertura da Manutenção do Setor Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e da Coordenadoria de Esportes e Atividades Recreativas decorrem, respectivamente, das ações inerentes ações da Lei Orçamentária Anual voltadas ao atendimento das áreas de Cultura, Lazer e Turismo e do Desporto Amador.

Já os recursos necessários a acobertar a despesa com a criação do Cargo de Chefe do Setor de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer decorre da extinção do cargo de Maestro, com vencimento de R\$ 2.692,86 e de uma vaga do cargo de Coordenador de Esportes e Recreação, de R\$ 1.325,84.

Concluimos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

As despesas projetadas não comprometerão as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, porque elas foram consideradas quando da definição das diretrizes, prioridades e metas da LDO, além de terem sido consideradas nas dotações da LOA de 2019.

Para os exercícios de 2020 e 2021 os impactos de tais despesas também serão considerados nos respectivos projetos de LDO e da LOA destes exercícios.

Santo Antônio do Grama, 15 de maio de 2019.


Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal


Sidcley Fabiane Moraes
Contador
CRC/MG 70.820